



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Deputado Estadual Carlos Giannazi

São Paulo, 24 de março de 2020.

Ofício CG A-026/2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,
DOUTOR GIANPAOLO POGGIO SMANIO.

Pedido de providências.

O DEPUTADO ESTADUAL CARLOS GIANNAZI, em conjunto com o VEREADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO CELSO GIANNAZI, vêm à presença de Vossa Excelência expor e requerer a tomada de providências referentes à decisão da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria Municipal de Educação da Capital de manter nas unidades escolares, durante o período de quarentena e isolamento devido ao contágio do coronavírus – Covid-19, servidores dos quadros de Direção e Gestão, Coordenação Pedagógica, Assistente de Direção, Quadro de Apoio Escolar e Agente de Organização Escolar, para ali atuarem como vigilantes patrimoniais.

Esclareça-se, inicialmente, que os Governos Estadual e Municipal da Capital, por meio de suas Secretarias de Educação, decidiram pela adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio e à transmissão do Covid-19 e, no que se refere às redes públicas de ensino, adotaram a suspensão das aulas em escolas públicas e, conforme o caso, pelo trabalho remoto ou pela imposição de férias aos servidores.

Ocorre que, também, determinaram que os Diretores, os integrantes do Quadro de Apoio Escolar (QAE), do Quadro de Suporte Educacional (QSE), de Coordenação Pedagógica, de Assistente de Direção e de Agente de Organização Escolar, em atuação na unidade, passem a ser obrigados a estar fisicamente nos prédios escolares.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Deputado Estadual Carlos Giannazi

Estes servidores, em total desvio de suas funções, são declarados como responsáveis pela segurança e controle dos itens internos das escolas.

Ou seja, em meio à crise de saúde pública e à obrigatoriedade de isolamento social, a equipe gestora das escolas, junto aos quadros de apoio escolar, além de terem que ir ao prédio da escola, lá terão que agir como vigilância patrimonial.

Na rede municipal da Capital, a Secretaria Municipal de Educação determinou que “as Escolas deverão contar, no mínimo, com a permanência de 2 servidores durante o expediente. A medida é válida para segurança e controle de itens internos das Escolas.”

Para a rede estadual, a SEE editou a Resolução Seduc-28, de 19-3-2020, onde determinou o seguinte:

Artigo 3º - ...

§ 1º - Na unidade escolar, a escala de trabalho deverá garantir a presença de, no mínimo, um integrante:

1. da Equipe de Gestão Escolar (Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Professor Coordenador);
2. do Quadro de Apoio Escolar;
3. do Quadro de Suporte Educacional.

Assim, ao mesmo tempo em que determinam o fechamento dos *shopping centers*, das lojas de rua, de centros culturais e de lazer, os Governos do Estado e do Município da Capital impõem aos servidores públicos o risco de terem que sair de suas casas, usar o transporte público (o meio de locomoção da maioria dos servidores das escolas pública) para se deslocarem até a unidade escolar para, ali, atuar como vigilante patrimonial.

Um absurdo sem paralelos e que deve ser combatido por este Órgão Ministerial. Afinal, o Poder Público, ao decretar regras severas de quarentena, estabelece que a circulação de pessoas se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Deputado Estadual Carlos Giannazi

assim consideradas as áreas de saúde, alimentação, abastecimento, segurança privada e comunicação social.

Mas, com os gestores e integrantes do quadro de apoio escolar, impõem regras que causam risco às suas integridades físicas e mesmo à sociedade, por violar as normas de isolamento social para contenção da Covid-19.

Deste modo, o Governador do Estado e o Prefeito do Município de São Paulo devem ser responsabilizados, caso algum dos servidores destacados para tais funções venha a ser acometido pelo vírus Covid-19, por terem sido obrigados pelos entes públicos a violar a restrição imposta com o isolamento social para contenção da pandemia – apesar de não haver aulas ou atendimento presencial.

Pedido.

Diante do acima relatado, requer-se de Vossa Excelência o recebimento do presente pedido de providências, para a tomada das providências necessárias para:

1- determinar ao Estado de São Paulo e à Prefeitura Municipal de São Paulo a dispensa imediata e o isolamento social dos servidores destacados para a guarda patrimonial das unidades escolares; ou

2- impor ao Governador do Estado de São Paulo e ao Prefeito Municipal de São Paulo a responsabilidade pelos casos de contágio pelo Covid-19 dos servidores destacados para a guarda patrimonial das unidades escolares, comprometendo-se com o tratamento e o suporte aos pacientes e suas famílias.

Renovando os votos de estima e consideração, no aguardo das providências solicitadas, subscrevemos atenciosamente.


DEPUTADO CARLOS GIANNAZI


VEREADOR CELSO GIANNAZI